

O regime de *drawback*

Uma poderosa ferramenta a serviço das exportações brasileiras

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA ASSIS JÚNIOR

Analista de Comércio Exterior

Coordenação de Exportação e Drawback – Coexp
Subsecretaria de Operações de Comércio Exterior – Suext
Secretaria de Comércio Exterior – Secex

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



www.economia.gov.br

Considerações Iniciais

Drawback

- Regime aduaneiro especial que permite a importação ou aquisição no mercado interno, desonerada de tributos, de insumos a serem empregados ou consumidos na industrialização de bens destinados à exportação;
- Mecanismo utilizado por diversos países do mundo para estimular as exportações;
- Não é considerado subsídio pelas regras dispostas em acordos da OMC;
- Aumenta a competitividade do produto nacional.

Considerações Iniciais

Operações permitidas: arts. 71 e 72 da Portaria Secex nº 23/2011

- **Transformação:** a que, exercida sobre matéria-prima ou produto intermediário, importe na obtenção de espécie nova;
- **Beneficiamento:** a que importe em modificar, aperfeiçoar ou, de qualquer forma, alterar o funcionamento, a utilização, o acabamento ou a aparência do produto;
- **Montagem:** a que consista na reunião de produto, peças ou partes e de que resulte um novo produto ou unidade autônoma, ainda que sob a mesma classificação fiscal;
- **Renovação ou recondicionamento:** a que, exercida sobre produto usado ou parte remanescente de produto deteriorado ou inutilizado, renove ou restaure o produto para utilização;
- **acondicionamento ou reacondicionamento:** a que importe em alterar a apresentação do produto, pela colocação de embalagem, ainda que em substituição da original, salvo quando a embalagem colocada se destine apenas ao transporte de produto; (...)

Considerações Iniciais

Drawback integrado SUSPENSÃO

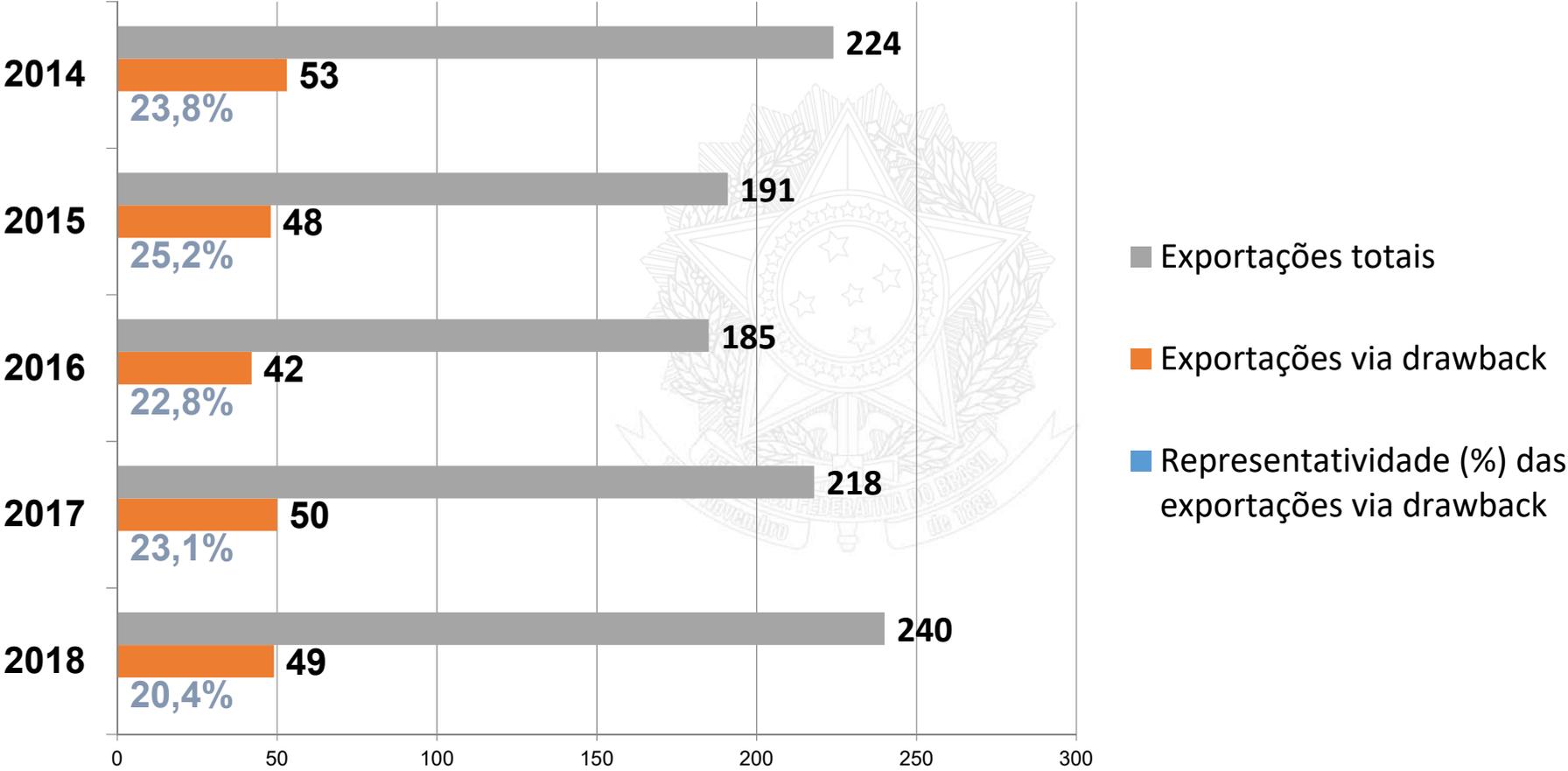
- Suspensão de tributos incidentes na importação ou compra no mercado interno de insumos empregados na industrialização dos produtos que serão exportados (**exportação futura**). A suspensão se converte em isenção com a efetiva exportação do produto final.

Drawback integrado ISENÇÃO

- Isenção de tributos incidentes na importação ou compra no mercado interno de mercadorias equivalentes às empregadas ou consumidas na industrialização de produtos exportados anteriormente (**exportação prévia**), para **reposição de estoques**.

Dados consolidados – Drawback suspensão

Comparativo entre as exportações totais e exportações via drawback (US\$ bilhões)



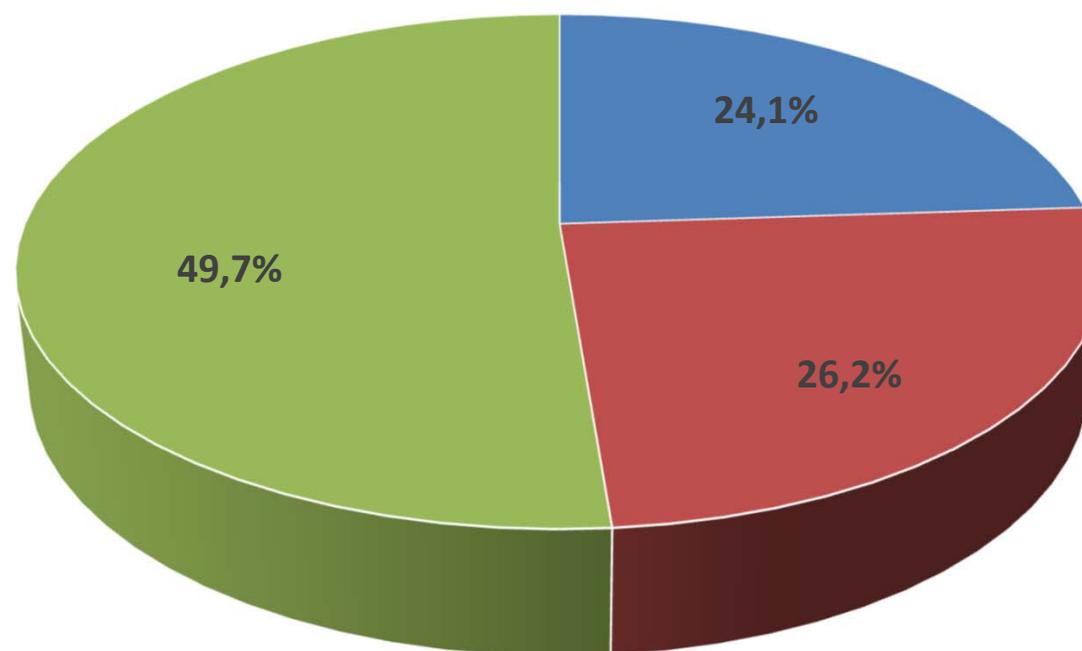
Dados consolidados – Drawback suspensão

Exportações via drawback por setor em 2018 (US\$ bilhões)

Subsetores	Exportações drawback	Exportações totais	Participação do drawback nas exportações totais (%)
Minérios de ferro e seus concentrados	4,6	20,2	22,8
Celulose	3,8	8,3	45,0
Produtos semimanufaturados de ferro ou aço	3,3	5,0	64,7
Automóveis de passageiros	3,0	5,1	59,1
Carne de frango congelada, fresca ou refrigerada	2,9	5,9	50,9
Minérios de cobre e seus concentrados	2,4	2,6	90,5

Dados consolidados – Drawback suspensão

Exportações via drawback por fator agregado em 2018



■ Prod. Básicos ■ Prod. Semimanufaturados ■ Prod. Manufaturados

Competências e atribuições

Secretaria de Comércio Exterior (Secex)

- análise, concessão, acompanhamento e baixa dos ACs de drawback;

Receita Federal do Brasil (RFB)

- fiscaliza o cumprimento e regularidade das operações vinculadas ao regime;
- acesso aos Acs (perfil governo)
- credenciamento de usuários no Siscomex (perfil exportador)

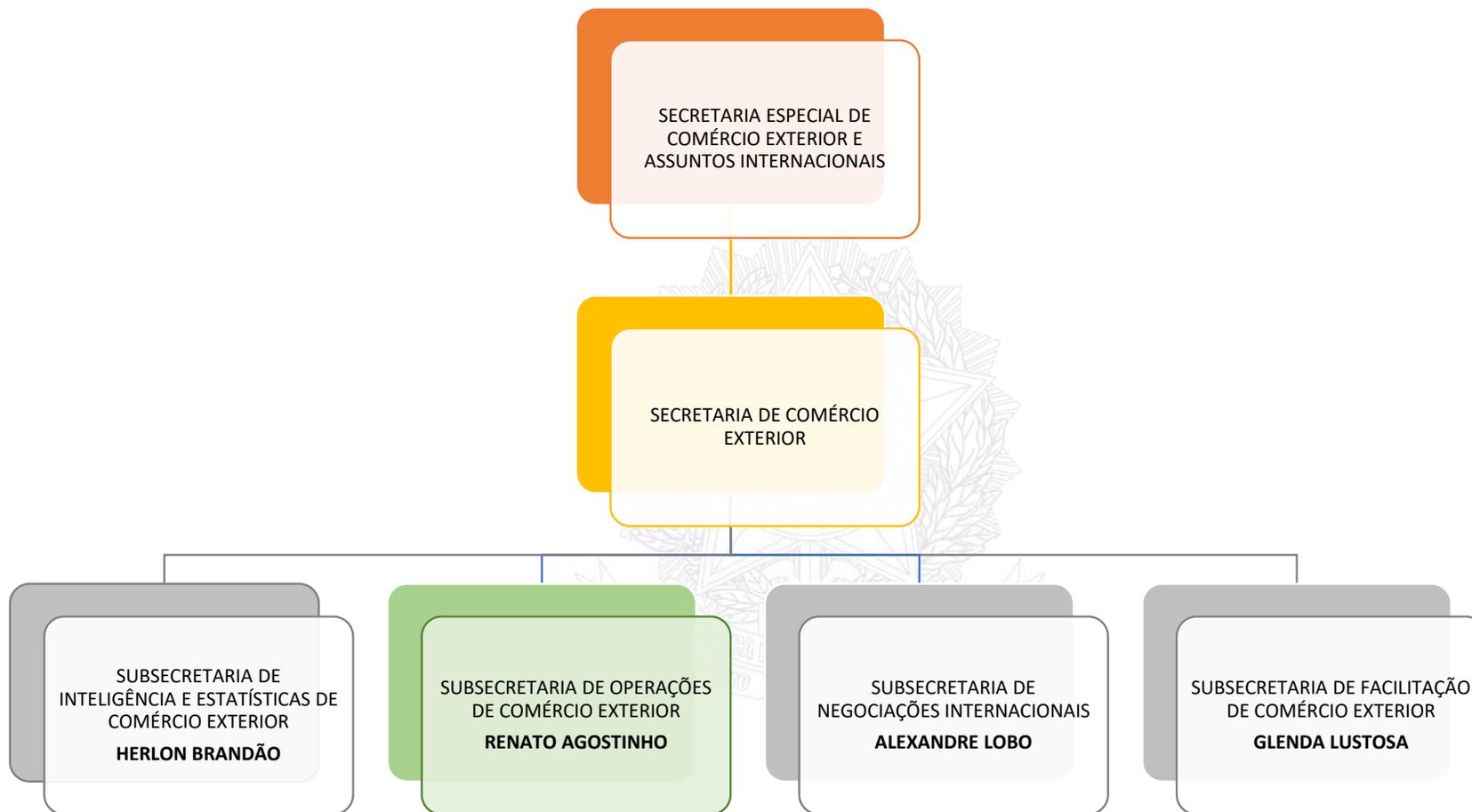
Secretarias de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal

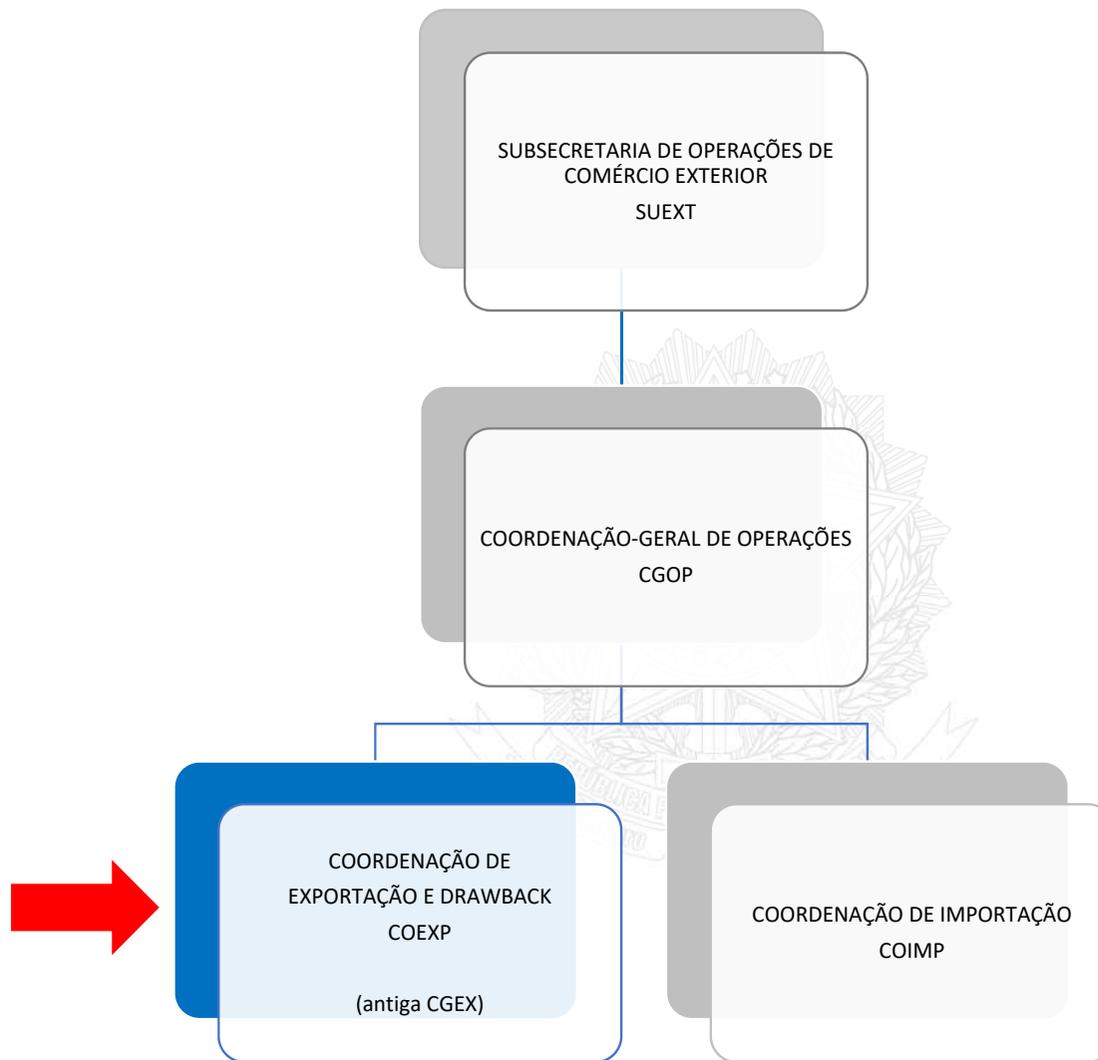
- fiscalizam as operações em razão da desoneração do ICMS na importação;
- acesso aos Acs (perfil governo)

Estrutura do Ministério da Economia

Decreto nº 9.745, de 08/04/2019



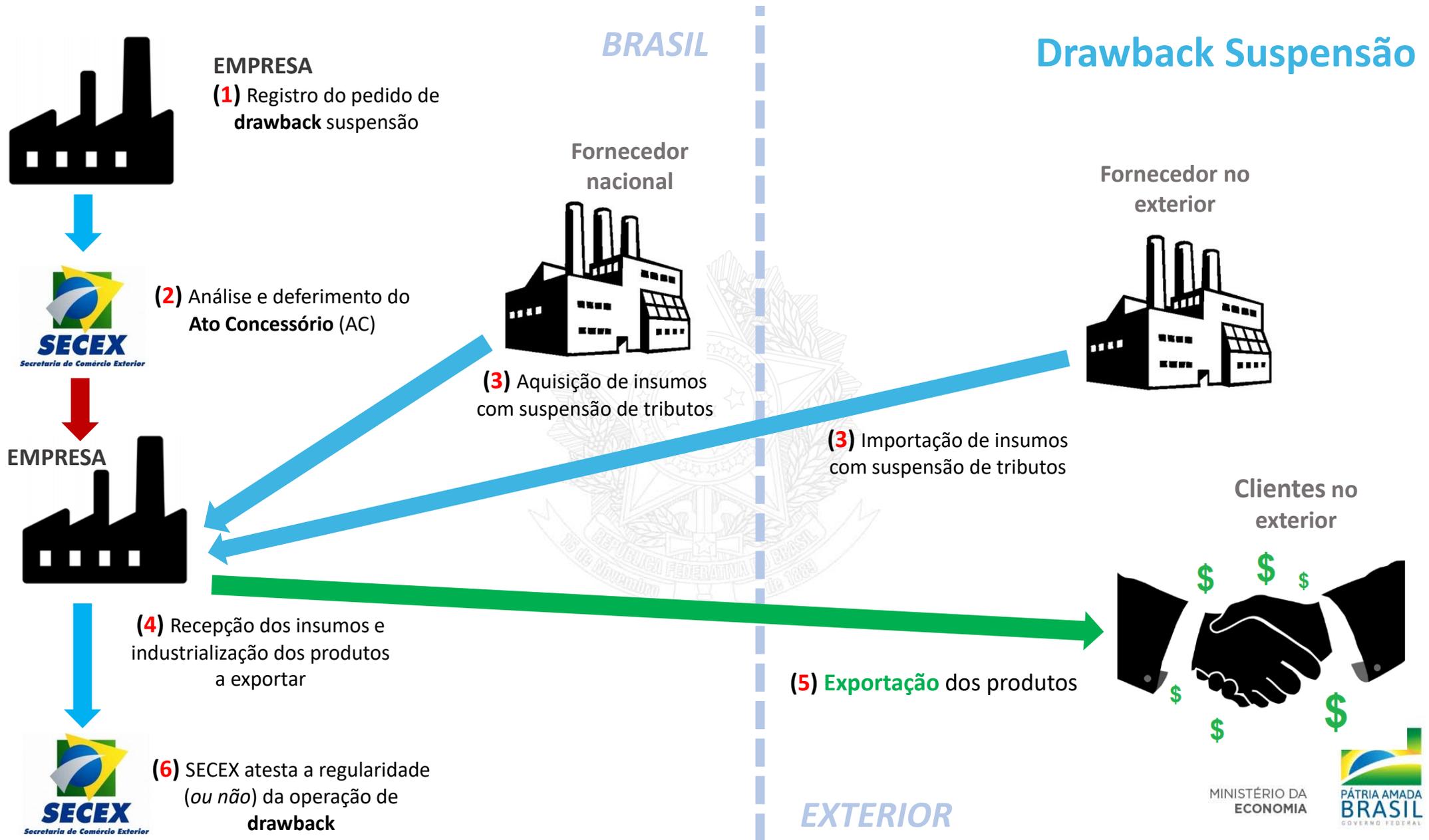




Drawback suspensão – características gerais

- Aquisição de insumos no mercado interno ou via importação (de forma combinada ou não);
- Mercadoria adquirida para emprego ou consumo na industrialização do(s) produto(s) a ser(em) exportado(s);
- Suspensão do recolhimento do II, IPI, PIS, COFINS e AFRMM e desoneração do ICMS incidente na importação (não há suspensão de ICMS na aquisição no MI);
- Beneficiário assume um compromisso de exportação

Drawback Suspensão



BRASIL

EXTERIOR

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Drawback suspensão – características gerais

Prazos

- Prazo de validade dos atos concessórios (arts. 97 e 98 da Portaria Secex nº 23/2011):

REGRA: 1 ano (prorrogável por + 1 ano), a partir do deferimento do AC (ou seja, **até 2 anos**)

Exceção 1: Bens de capital de longo ciclo de fabricação (art. 97, § 2º), **até 5 anos**

Exceção 2: Drawback para embarcação (art. 97, §7º), conforme cronograma de entrega previsto, **até 7 anos**

- Prazo para comprar os insumos, exportar e fazer alterações no AC

Drawback suspensão – características gerais

Fluxo

- **Pedido** (registro do AC)
- **Análise**
- **Deferimento** (concessão do AC)

A partir do deferimento começa a contagem do prazo de validade do AC, ao longo do qual a empresa deve **adquirir** os insumos (IMP ou MI), **fabricar** seus produtos e **exportá-los**

- **Ajustes**
- **Comprovação** (baixa)

Drawback suspensão – características gerais

Concessão: critérios de análise

- Compatibilidade entre insumos e produtos a exportar;
- Relação de consumo entre insumos e produtos a exportar;
- Agregação de valor / resultado da operação;
- Regularidade fiscal

Drawback suspensão – características gerais

Concessão: critérios de análise

Compatibilidade e relação de consumo entre insumos e produtos a exportar

- **Compatibilidade:** o insumo é compatível com o produto final?

BORRACHA é compatível com PNEU? **V**

PNEU é compatível com BICICLETA? **V**

OURO é compatível com ARTIGOS DE PLÁSTICO PARA COZINHA? **X**

- **Relação de consumo:** quantidade de insumo necessária para produzir a mercadoria a exportar, segundo a UME das respectivas NCMs

Para produzir 1 KG de LÁPIS, preciso de 0,XX KG de MADEIRA

Para produzir 1 KG de CARNE DE FRANGO, preciso de 0,XX KG de MILHO

Para produzir 1 UN de CALÇAS, preciso de 0,XX KG de TECIDO DE FIO SINTÉTICO

Drawback suspensão – características gerais

Concessão: critérios de análise

Laudo técnico: não é necessário em todas as operações, mas deve ser apresentado sempre que solicitado pela Suext. O laudo deverá: (art. 80 da Portaria Secex nº 23/2011 e Dica Drawback nº 1.2.1)

- **caracterizar a operação** em uma das previstas no art. 71;
- **descrever o processo produtivo** dos produtos a exportar;
- informar a **relação de consumo** entre cada insumo adquirido e o(s) produto(s) a exportar;
(quantos kg – ou outra unidade de medida estatística aplicável – de cada insumo são necessários e suficientes para fabricar 1 kg – ou outra UME aplicável – de cada produto a exportar. Recomendação: planilha eletrônica);
- indicar se existem **perdas ou subprodutos**;
- ser emitido pelo responsável pelo processo produtivo ou profissional habilitado, devidamente identificado.

Drawback suspensão – características gerais

Perdas e Subprodutos/Resíduos (arts. 89 e 122)

Perdas

- Perdas ocorridas no processo produtivo dos bens efetivamente exportados
- Sem valor comercial
- Implícitas na relação de consumo
- Sua ocorrência e quantidade devem ser informadas no laudo técnico

Subprodutos/resíduos

- Subprodutos gerados no processo produtivo dos bens **efetivamente exportados**
- Têm **valor comercial**
- Se valor comercial dos subprodutos > **5%** do valor dos insumos: **tributação**
- Sua ocorrência e valor (em US\$) devem ser informados no sistema **E** no laudo técnico
- Produto defeituoso **não** é subproduto!

Drawback suspensão – características gerais

Perdas e Subprodutos/Resíduos: exemplos

Perdas

IMP: 500 kg de pedra bruta; **EXP:** 480 Kg de pedra polida

- **Perda:** 20 kg, na forma de pó de pedra (sem valor comercial)

IMP: 1.000 litros de acetona em galões; **EXP:** 950 litros de acetona em frascos de 50ml

- **Perda:** 50 ml, por evaporação (sem valor comercial)

Subprodutos/resíduos

IMP: esferas de aço para moagem; **EXP:** ouro em barras

- **Subproduto:** no processo produtivo de X kg de ouro, são gerados Y kg de prata, no valor de Z US\$/kg

IMP: chapas de ferro; **EXP:** tubos de ferro

- **Subproduto:** no processo produtivo de X kg de tubos de ferro, são gerados Y kg de sucata, no valor de Z US\$/kg

Drawback suspensão – características gerais

Concessão: critérios de análise

Agregação de valor e resultado da operação

- comparação entre o valor das importações (CIF) e/ou das compras no MI com o valor líquido das exportações (FOB) – índices IMP/EXP, MI/EXP, Total/EXP;
- em resumo: a operação deu algum **retorno financeiro**?
- documentos comprobatórios de preços (art. 87, §1º, inc. III), tais como:
 - a) *cotações de bolsas internacionais de mercadorias;*
 - b) *publicações especializadas;*
 - c) *listas de preços de fabricantes;*
 - d) *contratos de bens de capital fabricados sob encomenda;*
 - e) *faturas pro-forma.*

Drawback suspensão – características gerais

Concessão: critérios de análise

Regularidade fiscal

- consulta de CND/CPD-EN

Prazo de análise: até 30 dias

Anexação digital de documentos (via Portal Siscomex)

- documentos: laudo técnico, documentos comprobatórios de preço, pedidos de análise de compatibilidade de NCM, solicitações diversas

Drawback suspensão – características gerais

Fluxo

- ~~Pedido~~
- ~~Análise~~
- ~~Deferimento~~
- Ajustes
- Comprovação (baixa)



Drawback suspensão – características gerais

AJUSTES no Ato Concessório

- Alterações só são possíveis durante o **prazo de validade** do AC;
- Prorrogação (uma): deferida automaticamente. **Mas não se esqueça de pedir!**
- Propostas de alteração estão sujeitas à anuência da Suext

Drawback suspensão – características gerais

AJUSTES no Ato Concessório

- Durante a vigência do AC, o beneficiário pode:
 - alterar **valores e quantidades** de IMP, MI, EXP;
 - **incluir** novos produtos e insumos;
 - **excluir** itens de IMP, MI, EXP;
 - **transferir** importações realizadas (**adições de DI**) entre diferentes AC (art. 172)
- Alterações nas quantidades devem respeitar a **relação de consumo**

Drawback suspensão – características gerais

AJUSTES no Ato Concessório

Ajustes **obrigatórios**:

- Art. 94: sempre que ocorrerem **modificações nas condições aprovadas**, o beneficiário **deve** ajustar o Ato Concessório;
- Art. 94, §4º: se o AC não for ajustado, não haverá *comprovação automática** e o Ato será baixado na forma em que se encontrar, o que poderá acarretar seu inadimplemento;
- Comprovação automática: Art. 146 (autorizado = realizado)

Drawback suspensão – características gerais

AJUSTES no Ato Concessório

Regra 1: os valores e quantidades do AC devem ser ajustados para refletir eventuais **mudanças nas condições aprovadas;**

Regra 2: os ajustes no AC devem **respeitar a relação de consumo** (Dica Drawback nº 4.2)

LOGO,

- **PREÇOS:** devem ser alterados de acordo com as condições de mercado efetivamente encontradas pela empresa (autorizado = realizado);
- **QUANTIDADE DE INSUMOS (IMP/MI):** deve ser ajustada com base nas quantidades efetivamente adquiridas (autorizado = realizado);
- **QUANTIDADE DE EXPORTAÇÕES:** deve ser ajustada para corresponder à quantidade de produtos que poderia ser produzida e exportada com a utilização total dos insumos adquiridos. **Projeção** com base na quantidade de insumos adquirida (ainda que **autorizado > realizado**)

Drawback suspensão – características gerais

Fluxo

- ~~Pedido~~
- ~~Análise~~
- ~~Deferimento~~
- ~~Ajustes~~
- **Comprovação (baixa)**



Drawback suspensão – características gerais

COMPROVAÇÃO do Ato Concessório

Compromisso: exportar, no prazo estipulado, os produtos informados no AC, produzidos com os insumos adquiridos ao amparo do regime

Envio para baixa

- prazo: 60 dias a partir da data limite para exportação (art. 144)
- envio automático (art. 148)

Liquidação do compromisso de exportação (art. 171)

- Exportação efetiva do bem, na quantidade, valor e prazo previstos no AC
- Comprovação automática (art. 146): realizado = autorizado

Drawback suspensão – características gerais

COMPROVAÇÃO do Ato Concessório

Liquidação do compromisso de exportação (art. 171)

Exportação realizada pela **própria empresa**

- **DU-E** do titular do AC (enquadramento 81101)

Exportação realizada por **terceiros** (*trading company* ou comercial exportadora)

- **NF** de venda a *trading* constituída na forma do DL nº 1.948/1972; **ou**
- **NF** de venda a comercial exportadora + **DU-E** da comercial exportadora

DU-E alimenta automaticamente o sistema Drawback Integrado

- dados da DU-E transmitidos em **D+1** após **averbação**;
- data do último embarque da DU-E

- Elaborar DU-E
- Consultar DU-E
- Retificar DU-E
- Cancelar DU-E

CARLOS OLIVEIRA ASSIS JUNIOR

o você poderá incluir as suas operações de exportação e de importação e acompanhar a carga durante todo o processo.

Exportação

Registro e acompanhamento de cargas e declarações de exportação, e anexação eletrônica de documentos

exp

Cadastro de Intervenientes

Habilita o Interveniente a operar no SISCOMEX (Sistema Integrado de Comércio Exterior)

int

Elaboração de DU-E

- 1 Informações Gerais
- 2 Notas Fiscais
- 3 Detalhamento dos Itens

Selecione cada um dos itens abaixo para complementar suas informações:

Número do item de DU-E	Número da nota fiscal	Número do item da nota Fiscal	Quantidade estatística
001	Eletrônica - NF-e normal - 001/000001111	001	1000
002	Eletrônica - NF-e normal - 001/000002222	001	1000

< Retornar

Enquadramento

* Primeiro enquadramento:

81101 - DRAWBACK SUSPENSÃO (NOTICIA SISCOMEX N.003, DE 20/02/2013)



Segundo enquadramento:

Selecione...

Terceiro enquadramento:

Selecione...

3

Quarto enquadramento:

Selecione...

Atos Concessórios

Adicionar Ato Concessório

Lista de LPCO

Número do LPCO:

E

Adicionar LPCO

País de Destino

* País de destino:

IT - ITALIA



* Quant. unid. estatística:

1.000,00000

Notas Fiscais Referenciadas Eletrônicas

Adicionar Nota Fiscal Referenciada Eletrônica

Quando o usuário informa o enquadramento de drawback suspensão (81101), o sistema habilita o botão “Adicionar Ato Concessório”

Dados do Ato Concessório (AC)

Tipo do AC: COMUM

* Exportador é o beneficiário do AC?
 Sim Não

* Número do AC: 20180000608 * CNPJ do beneficiário do AC: 07.689.002/0001-89 * Número do item do AC: 1 * NCM do item do AC: 64039990

* Quantidade utilizada: 1.000,00000 * VMLE com cobertura cambial: 10.000,00 VMLE sem cobertura cambial:

Adicionar

Atos Concessórios

Adicionar Ato Concessório

Número ato	Tipo	CNPJ	Item	NCM	Quantidade exportada	VMLE com cobertura cambial	VMLE sem cobertura cambial
20180000608	COMUM	07.689.002/0001-89	001	64039990	1.000,00000	10.000,00	

Lista de LPCO

Número do LPCO:
E

Adicionar LPCO

País de Destino

* País de destino: IT - ITALIA * Quant. unid. estatística: 1.000,00000

Notas Fiscais Referenciadas Eletrônicas

Adicionar Nota Fiscal Referenciada Eletrônica

Notas Fiscais Referenciadas Formulário

Adicionar Nota Fiscal Referenciada Formulário

Notas Fiscais Complementares

Adicionar Nota Fiscal Complementar

Concluir Preenchimento de Item de DU-E

< Retornar

Retificar



Drawback Integrado



Sistemas ▾

Ambiente: Homologação

Ato Concessório Suspensão Integrado

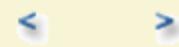
Número do Ato Concessório : 20180000608
 Tipo do Ato Concessório : Comum
 Regime : Integrado

Autorizado

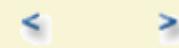
- 1. Dados Básicos
- 2. Exportações
- 3. Importações
- 4. Compras no Mercado Interno
- 5. Diagnóstico

Exportações Realizadas pela Própria Empresa

1 - 2 de 2 registros encontrados



Número do Documento de Exportação	Item Exp.	NCM	Data Embarque	Comissão Agente	Quantidade	Valor FOB US\$	Câmbio
18BR0000020701001	001	64039990	28/05/2018	0,00 %	1.000,00000	10.000,00	Com Cobertura
18BR0000020701002	002	64039990	28/05/2018	0,00 %	1.000,00000	20.000,00	Com Cobertura
Total Geral:					2.000,00000	30.000,00	



8. Exportações realizadas pela Própria Empresa

- 9. Exportações realizadas por Outras Empresas

Após a averbação da DU-E, os dados migram para o sistema de drawback, alimentando o AC

Drawback suspensão – características gerais

COMPROVAÇÃO do Ato Concessório

Impossibilidade de cumprimento (art. 176-A)

O que fazer com os insumos adquiridos?

- devolução ao exterior;
- destruição sob controle aduaneiro;
- comprovação de sinistro, furto ou roubo (arts. 167 e 168)
- **destinação para consumo (nacionalização)**

Na nacionalização, o beneficiário deve informar a nacionalização no menu de baixa, indicando a DI/adição correspondente. Não é necessário registrar nova DI.

Inadimplemento (art. 174)

- total (nenhuma exportação);
- parcial

Drawback suspensão – características gerais

COMPROVAÇÃO do Ato Concessório

O Siscomex permite:

- Baixa regular;
- Baixa com nacionalização total ou parcial;
- Baixa com recolhimento total ou parcial de tributos;
- Baixa com sinistro;
- Baixa com **devolução** (*DU-E com enquadramento de devolução, 81195 ou 99195*);
- Baixa com destruição.

Quando algum **incidente** (**nacionalização, sinistro, devolução, destruição**) é informado, o sistema define o tipo de baixa.



ISENÇÃO

DRAWBACK

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Drawback isenção – características gerais

Permite a importação ou compra no mercado interno (de forma combinada ou não) de **insumos** empregados na industrialização de produto **previamente exportado**, para **reposição de estoques**;

- mercadoria **idêntica** ou **equivalente** à empregada ou consumida na industrialização do produto exportado;
- isenção do II; redução a zero do IPI, PIS e Cofins incidentes nas importações e compras no mercado interno;
- não há isenção ou redução a zero do ICMS

Drawback Isenção

EMPRESA

(1) Importação com recolhimento de tributos

BRASIL
Fornecedor nacional

Fornecedor no exterior

(1) Compra de insumos com recolhimento de tributos

(2) Recepção dos insumos e industrialização dos produtos a exportar

(3) Exportação dos produtos

Clientes no exterior

(4) Registro de pedido de Drawback Isenção

Fornecedor nacional

EMPRESA

EMPRESA

(7) Aquisição de insumos com isenção de tributos

Fornecedor no exterior

(6) Empresa autorizada a efetuar reposição do estoque de insumos com o benefício

(7) Importação com isenção de tributos

EXTERIOR



(5) Analisa e defere o Ato Concessório (AC)



RIO DA ECONOMIA

Drawback isenção – características gerais

Concessão: critérios de análise

4 critérios principais: compatibilidade, relação de consumo, agregação de valor e regularidade fiscal

Mercadoria *idêntica*

- igual em tudo;
- preço de reposição pode ser superior (sujeito a comprovação)

Mercadoria *equivalente* (art. 68)

- mesma espécie, qualidade e quantidade;
- classificável no **mesmo subitem da NCM** (8 dígitos);
- possui as **mesmas funções e tecnologia similar**;
- preço de reposição pode ser superior **em até 5%**

Na DU-E:



Retificação de DU-E

Filtros da Consulta

Tipo do Documento:

DU-E RUC LPCO Outros Parâmetros

* Nº da DU-E:

18BR0000|02069-8

Consultar

Limpar

Acesso pela opção

> “Declaração Única de Exportação”

> “Retificar DU-E”

Tipos de AC – Operações especiais

Intermediário

- Titular do AC, denominado **fabricante-intermediário**, é fabricante de produto intermediário vendido a uma empresa **industrial-exportadora**, para emprego ou consumo na industrialização de produto final exportado

Genérico

- Operação especial em que se permite a discriminação genérica dos insumos e seu respectivo valor, dispensadas a **classificação na NCM e quantidade**

Embarcação – art. 69, I

- Operação especial em que se permite a **importação** de insumos empregados na industrialização de embarcação destinada ao **mercado interno**

Drawback INTERMEDIÁRIO

COMO FUNCIONA

- Titular do AC (**fabricante-intermediário**) adquire insumos com o benefício de drawback;
- Insumos são empregados na industrialização de **produto intermediário**;
- Produto intermediário é vendido a outra empresa (**industrial-exportadora**);
- Industrial-exportadora emprega o **produto intermediário** na industrialização de **produto final**;
- Produto final é exportado

COMPROVAÇÃO

- NF de venda do produto intermediário para a industrial-exportadora;
- DU-E da industrial-exportadora

Drawback INTERMEDIÁRIO

EXEMPLO

- **Titular do AC (fabricante-intermediário):** fabricante de pneus
- **Importa:** borracha NBR (NCM 4002.59.00)
- **Compra no mercado interno:** borracha SBR (NCM 4002.11.10)
- **Produz** pneumáticos novos (NCM 4011.10.00) e os **vende** para a montadora de veículos
- **Montadora (industrial-exportadora):** emprega os pneus (produto intermediário) na industrialização de um **automóvel de passageiros** (produto final)
- **COMPROVAÇÃO:** DU-E da montadora (exportação do veículo) + NF de venda dos pneus

(obs: um mesmo item de DU-E pode comprovar 1 AC Comum e **vários** ACs Intermediários)



Drawback GENÉRICO

COMO FUNCIONA

- Permite a discriminação genérica dos insumos e de seu valor, dispensando a **classificação na NCM e quantidade**;
- **Apenas** na modalidade suspensão;
- Impossibilidade de se informar todos os insumos no momento da abertura do AC, por limitação do sistema ou pela dificuldade de mensurar sua quantidade (por exemplo, na produção de **bens não padronizados feitos sob encomenda**);
- Compatibilidade das NCMs de insumos e exportação deve estar cadastrada no sistema

COMPROVAÇÃO

- DU-E de exportação do produto final
- **Laudo técnico** exigido em 100% dos casos

EXEMPLO:

INSUMOS: Partes e peças para construção de navios

EXPORTAÇÃO: NCM 8901.90.00 - Outras embarcações para o transporte de mercadorias ou para o transporte de pessoas e de mercadorias. Navio porta-contêineres.

Drawback para EMBARCAÇÃO

COMO FUNCIONA

- Permite a **importação** de insumos utilizados na industrialização de **embarcação** destinada ao **mercado interno**
- Apenas **importações**; não se aplica a compras no mercado interno
- AC pode ser do tipo genérico
- Beneficiário deve apresentar o **contrato de fornecimento** da embarcação
- Prazo de validade pode ser prorrogado até o máximo de **7 anos**, conforme o cronograma de entrega previsto no contrato (Art. 97, §7º)

COMPROVAÇÃO

- **Nota Fiscal** de venda da embarcação

Drawback – o que vem por aí?

DRAWBACK CONTÍNUO

- Regime de suspensão contínuo, AC sem prazo de validade
- Prazo para exportação começa a contar da data de aquisição do insumo (e não do deferimento do AC)
- Mais indicado para produtos padronizados
- Matriz insumo x produto (relação de consumo, laudo técnico) cadastrada no sistema
- Baixas automáticas (DU-Es x DUIMPs)

BK DE LONGO CICLO DE FABRICAÇÃO NO DBCK ISENÇÃO

- Possibilidade de utilizar DIs e NFs emitidas há mais de 2 anos (até 5 anos) no regime isenção
- Em estudo com a RFB, no âmbito do GT de Drawback

DRAWBACK DE SERVIÇOS (?)

- Em estudo de viabilidade
- Desoneração de tributos incidentes sobre a aquisição de serviços utilizados na industrialização de bens exportados
- Dependeria de definição em lei

Contribuições serão bem-vindas! Enviar para: decex.cgex@mdic.gov.br

Drawback – Informações úteis

Portaria Secex nº 23, de 2011, e alterações

- Normas e procedimentos consolidados

Portal Siscomex – <http://portal.siscomex.gov.br>

- Manuais (Drawback Suspensão, Drawback Isenção, DU-E, Anexação Eletrônica) e legislação

Sítio eletrônico da Secex – <http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-exterior>

- Dicas Drawback
 - Comércio Exterior > Drawback > Dicas drawback
- Despachos Suext (quinzenalmente, às quartas-feiras)
 - Comércio Exterior > Despacho de operações de comércio exterior
- Dados consolidados de drawback
 - Comércio Exterior > Drawback > Dados consolidados de drawback



MINISTÉRIO DA **ECONOMIA**
www.economia.gov.br